

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS COMITÊS
TÉCNICOS E CONSULTIVOS DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I – DO OBJETO DESTE REGIMENTO

Art. 1º - Este Regimento Interno ("Regimento") destina-se a regulamentar o funcionamento, as responsabilidades e as atribuições do conselho de administração ("Conselho") e dos comitês técnicos e consultivos do conselho de administração ("Comitês") da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), bem como as atividades de seus membros e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, com observância às disposições legais e estatutárias.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção A Da Competência do Conselho

Art. 2º - Além das competências atribuídas pelo estatuto social da Companhia e pela legislação em vigor, compete ao Conselho:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; e
- (ii) apreciar e deliberar sobre as estratégias e diretrizes a serem adotadas e implementadas pela diretoria da Companhia.

Seção B Da Composição, do Mandato e da Investidura dos Conselheiros

Art. 3º - Nos termos do estatuto social da Companhia, o Conselho é órgão de deliberação colegiada, possuindo existência obrigatória e funcionamento permanente, composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezesete) membros ("Conselheiros"), com mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º - Os Conselheiros serão eleitos pela assembleia geral de acionistas da Companhia e terão até 30 (trinta) dias, a contar da deliberação de suas nomeações, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Art. 4º-A – Os Conselheiros poderão exercer concomitantemente até 5 (cinco) cargos em conselhos de administração de empresas fora do grupo Telefônica.

Parágrafo 1º - Para o cômputo deste limite, considera-se como um só cargo todos os cargos ocupados em conselhos de administração de empresas de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo 2º - O Conselho poderá justificadamente deliberar exceções ao estabelecido neste artigo.

Art. 4º-B – Para que se mantenha na condição de Conselheiro Independente, este poderá exercer o cargo por no máximo 4 (quatro) mandatos consecutivos.

Art. 5º - São condições para a posse do Conselheiro:

(i) a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;

(ii) o fornecimento da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável e em instrumento próprio; e

(iii) o fornecimento das informações e a assinatura dos documentos elencados nas Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários nºs 44/2021 e 80/2022, conforme alteradas.

Seção C Da Ausência, do Impedimento Temporário e da Vacância dos Conselheiros

Art. 6º - Observado o Parágrafo Único deste Art. 6º, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, o Conselho deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá indicar, por escrito, seu substituto dentre os demais Conselheiros, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. Neste caso, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido será considerado como presente para fins de instalação da reunião e seu voto será computado como válido.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de qualquer Conselheiro, os Conselheiros remanescentes elegerão o substituto, o qual servirá até a primeira assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

Parágrafo 1º - Se ocorrer vacância simultânea nos cargos de membros do Conselho, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 3º supra, a assembleia geral de acionistas da Companhia será convocada para proceder a eleição dos substitutos.

Parágrafo 2º - A vacância definitiva dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo, invalidez permanente, ou perda de mandato do Conselheiro.

Seção D Do Presidente do Conselho

Art. 8º - O Conselho elegerá o seu Presidente, o qual deverá ser escolhido dentre os demais Conselheiros. A critério do Conselho, poderá ser nomeado o Vice-Presidente.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o Presidente será substituído interinamente pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro Conselheiro indicado por ele.

Art. 10 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho:

- (i) assegurar a eficácia e funcionamento do órgão;
- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário Geral e Diretor Jurídico ("Secretário Geral"), a pauta das reuniões;
- (iii) convocar, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral, as reuniões do Conselho;
- (iv) instalar e presidir as reuniões do Conselho; e
- (v) coordenar as discussões e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho, promovendo um debate ativo de todos os membros na tomada de decisões, salvaguardando sua livre posição, e responsabilizando-se pelo efetivo funcionamento da reunião.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho poderá designar, por sua conveniência, outro Conselheiro ou o Secretário Geral para representar o Conselho perante outros órgãos sociais da Companhia.

Seção E Do Secretário Geral

Art. 11 – A secretaria do Conselho e dos Comitês será exercida pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico da Companhia.

Parágrafo Único – O Secretário Geral poderá ser substituído interinamente por outra pessoa por ele indicada.

Art. 12 – No âmbito de suas atribuições, compete ao Secretário Geral:

- (i) organizar os trabalhos de secretaria do Conselho e dos Comitês;
- (ii) elaborar a proposta de pauta das reuniões do Conselho e dos Comitês;
- (iii) providenciar e encaminhar, a pedido do Presidente do Conselho ou do Presidente dos Comitês, conforme o caso, a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros em exercício dos itens constante da pauta de cada reunião;
- (iv) assegurar a disponibilização tempestiva das informações sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, as certidões das atas de reuniões e, quando for o caso, providenciar o registro e publicação da ata;
- (vi) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos das reuniões e os livros sociais, zelando por sua confidencialidade;
- (vii) providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando for o caso;
- (viii) diligenciar, no âmbito da Companhia, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho e pelos Comitês; e
- (ix) praticar outros atos determinados pelo Conselho, pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes dos Comitês.

Seção F Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho

Art. 13 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho deverá propor, ao Conselho, o calendário anual das reuniões do Conselho.

Seção G Das Convocações das Reuniões do Conselho

Art. 14 – As reuniões do Conselho deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral.

Art. 15 – As reuniões deverão ser convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter data, hora, local e assuntos que constarão na ordem do dia da reunião do Conselho.

Parágrafo 1º – As convocações deverão ser realizadas através de e-mail ou carta, com comprovante de recebimento.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião do Conselho a que comparecerem todos os Conselheiros, considerando-se presentes, inclusive, os Conselheiros representados na forma autorizada neste Regimento.

Seção H Das Informações e dos Documentos das Reuniões do Conselho

Art. 16 – O Presidente do Conselho, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral, deverá encaminhar as informações e a documentação necessária à apreciação dos assuntos a serem discutidos na reunião do Conselho.

Seção I Do Local das Reuniões do Conselho

Art. 17 – As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente designado na convocação.

Seção J Da Instalação e da Representação das Reuniões do Conselho

Art. 18 - As reuniões do Conselho somente se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, os Conselheiros representados na forma autorizada neste Regimento.

Parágrafo 1º - Nas reuniões do Conselho poderão participar como convidados, sem direito de voto, administradores, colaboradores, especialistas ou outros terceiros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho.

Art. 19 - Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado na forma autorizada neste Regimento.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de posterior assinatura da respectiva ata, os Conselheiros em exercício poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesta hipótese, o membro em exercício será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. Os Conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação escrita de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

Parágrafo 2º - O Conselheiro ausente poderá ser representado por qualquer um de seus pares mediante entrega, até o início da reunião, ao Presidente da reunião, de instrumento de delegação de poderes para arquivamento na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - O instrumento de delegação de poderes deverá ser assinado pelo Conselheiro ausente, sendo dispensado o reconhecimento de firma. Caso o instrumento de delegação de poderes não contenha o voto do Conselheiro ausente, entender-se-á que o membro ausente seguirá o voto do Presidente da reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá abster-se de examinar os documentos e informações dos itens da pauta objeto do conflito, bem como abster-se de discutir e votar tais itens na reunião, inclusive se afastando fisicamente das discussões e deliberações, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse em ata de reunião do Conselho. Caso o Conselheiro com interesse conflitante não se manifeste sobre o seu impedimento, qualquer outro Conselheiro que tenha ciência do impedimento poderá fazê-lo em seu lugar, quando o Conselho deverá deliberar sobre a natureza e extensão do impedimento previamente à discussão e votação da pauta objeto do conflito, sendo tomadas as

medidas cabíveis como se o próprio Conselheiro tivesse manifestado o seu impedimento.

Seção K Da Ordem dos Trabalhos das Reuniões do Conselho

Art. 20 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão a ordem estabelecida pelo Presidente da reunião do Conselho.

Seção L Das Deliberações do Conselho

Art. 21 – Encerradas as discussões sobre determinada matéria, o Presidente da reunião do Conselho passará a colher os votos dos Conselheiros presentes.

Art. 22 – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente da reunião do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 23 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas antecipadamente quando as circunstâncias exigirem.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente da reunião do Conselho deverá marcar a data, hora e local para a sua continuação.

Seção M Do Registro dos Trabalhos das Reuniões do Conselho

Art. 24 – Lavrar-se-á ata para cada reunião do Conselho, a qual será lida e submetida à aprovação dos Conselheiros ao final de cada reunião ou no início da reunião seguinte.

Art. 25 - A ata será redigida com clareza e lavrada em forma de sumário, registrando todas as decisões tomadas, manifestações, dissidências, protestos e abstenções de votos.

Art. 26 – Exceto se houver necessidade legal ou no caso de as decisões tomadas pelo Conselho produzirem efeitos perante terceiros, as atas das reuniões do Conselho não serão divulgadas e somente poderão ser acessadas pelos Conselheiros e pelo Secretário do Conselho.

Seção N Das Sessões Exclusivas do Conselho

Art. 27 – O Secretário do Conselho deverá convocar regularmente reuniões ou sessões do Conselho sem a presença de integrantes da diretoria da Companhia, mesmo se fizerem parte do Conselho (“Sessões Exclusivas”).

Parágrafo Único – As convocações das reuniões do Conselho em que existirem Sessões Exclusivas devem mencionar expressamente a existência das Sessões Exclusivas e devem ser endereçadas a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar em razão do acúmulo de cargo na diretoria da Companhia.

Seção O Da Avaliação do Conselho

Art. 28 - O Conselho deverá realizar uma avaliação anual de seu funcionamento, especialmente com relação a sua composição e competências, assim como o desempenho do Presidente do Conselho, com o objetivo de adotar as medidas oportunas para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – A cada três anos, a avaliação do Conselho de Administração será realizada por uma consultoria externa, a ser contratada especialmente para este fim.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO III – DOS COMITÊS DO CONSELHO E DOS SEUS PROCEDIMENTOS

Seção A Do Objetivo e da Missão dos Comitês

Art. 29 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês técnicos e consultivos ou grupos de trabalho com objetivos definidos e ligados ao Conselho para o seu assessoramento.

Parágrafo Único - A Companhia possui os seguintes comitês ("Comitês"):

(i) Comitê de Auditoria e Controle ("Comitê de Auditoria");

(ii) Comitê de Qualidade e Sustentabilidade ("Comitê de Qualidade e Sustentabilidade"); e

(iii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa ("Comitê de Nomeações").

Art. 30 – Os Comitês deverão apreciar os assuntos de sua competência e preparar os respectivos reportes a serem apresentados na reunião subsequente do Conselho.

Art. 31 - As funções exercidas pelos membros dos Comitês são indelegáveis, exceto nos termos deste Regimento ou por deliberação do Conselho.

Art. 32 – As disposições deste Regimento concernentes ao Conselho aplicam-se subsidiariamente aos Comitês no que couberem.

Seção B Das Competências dos Comitês

Art. 33 – Sem prejuízo das demais competências atribuídas a cada Comitê neste Regimento ou que venham a ser atribuídas pelo Conselho, são competências e atribuições dos Comitês:

(i) opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam designadas pelo Conselho, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua atuação;

- (ii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência; e
- (iii) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições.

Seção C Da Composição e do Mandato dos Membros dos Comitês

Art. 34 - Exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho, os Comitês serão compostos de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho entre seus pares, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O término do prazo de mandato dos membros do Comitê sempre coincidirá com o término do prazo de mandato dos membros do Conselho. No entanto, e desde que vigente o seu mandato como membro do Conselho, os membros do Comitê devem permanecer em seus respectivos cargos até eleição de seus substitutos pelo Conselho.

Seção D Da Ausência, do Impedimento Temporário e da Vacância dos Membros dos Comitês

Art. 35 – Observado o Parágrafo Único deste Art. 35, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Comitê deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de membros do Comitê.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Comitê ausente ou temporariamente impedido poderá indicar, por escrito, seu substituto dentre os demais membros do Comitê, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. Neste caso, o membro do Comitê ausente ou temporariamente impedido será considerado como presente para fins de instalação da reunião e seu voto será computado como válido.

Art. 36 - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Comitê, o Conselho deverá eleger um novo membro do Comitê para completar o mandato na primeira reunião do Conselho que ocorrer após a vacância definitiva.

Parágrafo Único - A vacância definitiva dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo, invalidez permanente, ou perda de mandato do membro em exercício.

Seção E Do Presidente do Comitê

Art. 37 - O Conselho elegerá o Presidente do Comitê dentre os membros de cada Comitê.

Art. 38 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, o Presidente do Comitê será substituído por outro membro do Comitê por ele indicado.

Art. 39 - São atribuições específicas do Presidente do Comitê:

(i) convocar, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral, as reuniões do Comitê;

(ii) instalar e presidir as reuniões do Comitê;

(iii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho, com a diretoria estatutária da Companhia, organismos e comitês internos;

(iv) reportar ao Conselho os temas relevantes analisados nas reuniões do Comitê; e

(v) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão.

Parágrafo 2º - O Presidente do Comitê poderá ser auxiliado e assessorado pelo Secretário do Conselho no que diz respeito às suas funções secretariais.

Seção F Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Comitês

Art. 40 - Exceto pelo Comitê de Auditoria, os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê.

Art. 41 – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê de Auditoria.

Seção G Das Convocações das Reuniões dos Comitês

Art. 42 – As reuniões dos Comitês deverão ser convocadas pelo seu respectivo Presidente, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral.

Art. 43 – As reuniões dos Comitês deverão ser convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter data, hora, local e assuntos que constarão na ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º – As convocações deverão ser realizadas através de e-mail ou carta, com comprovante de recebimento.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião dos Comitês a que comparecerem todos os membros em exercício.

Seção H Das Informações e dos Documentos das Reuniões dos Comitês

Art. 44 – O Presidente do respectivo Comitê, diretamente ou por intermédio do Secretário Geral, deverá encaminhar as informações e a documentação necessária à apreciação dos assuntos a serem discutidos na reunião dos respectivos Comitês.

Seção I Do Local das Reuniões dos Comitês

Art. 45 – As reuniões dos Comitês serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente designado na convocação.

Seção J Da Instalação e da Representação das Reuniões dos Comitês

Art. 46 - As reuniões dos Comitês somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, os membros representados na forma autorizada neste Regimento.

Parágrafo único - Das reuniões dos Comitês poderão participar como convidados, sem direito de voto, administradores, colaboradores, especialistas ou outros terceiros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 47 - Cada membro em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado na forma autorizada neste Regimento.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de posterior assinatura da respectiva ata, os membros em exercício poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesta hipótese, o membro em exercício será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. Os membros dos Comitês poderão ainda participar mediante manifestação escrita de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

Parágrafo 2º - O membro ausente poderá ser representado por qualquer um de seus pares mediante entrega, até o início da reunião, ao Presidente da reunião do Comitê, de instrumento de delegação de poderes para arquivamento na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - O instrumento de delegação de poderes deverá ser assinado pelo membro em exercício ausente, sendo dispensado o reconhecimento de firma. Caso o instrumento de delegação de poderes não contenha o voto do membro ausente, entender-se-á que o membro ausente seguirá o voto do Presidente da reunião do Comitê.

Parágrafo 4º - O membro do Comitê que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá abster-se de examinar os documentos e informações dos itens da pauta objeto do conflito, bem como abster-se de discutir e votar tais itens na reunião, inclusive se afastando fisicamente das discussões e eventuais deliberações, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse em ata de reunião do Comitê. Caso o membro do Comitê com interesse conflitante não se manifeste sobre o seu impedimento, qualquer outro membro do Comitê que tenha ciência do impedimento poderá fazê-lo em seu lugar, quando o Comitê deverá deliberar sobre a natureza e extensão do impedimento previamente à discussão e votação da pauta objeto do conflito, sendo tomadas as medidas cabíveis como se o próprio membro do Comitê tivesse manifestado o seu impedimento.

Seção K Da Ordem dos Trabalhos das Reuniões dos Comitês

Art. 48 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão a ordem estabelecida pelo Presidente da reunião do Comitê.

Seção L Das Deliberações dos Comitês

Art. 49 – Encerradas as discussões sobre determinada matéria, o Presidente da reunião do Comitê passará a colher os votos dos membros presentes.

Art. 50 – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões dos Comitês serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 51 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas antecipadamente quando as circunstâncias exigirem.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente da reunião do Comitê deverá marcar a data, hora e local para a sua continuação.

Seção M Do Registro dos Trabalhos

Art. 52 – Lavrar-se-á ata para cada reunião do Comitê, a qual será lida e submetida à aprovação dos seus membros ao final de cada reunião ou no início da reunião seguinte.

Art. 53 – A ata será redigida com clareza e lavrada em forma de sumário, registrando todas as decisões tomadas, manifestações, dissidências, protestos e abstenções de votos.

Art. 54 – Exceto se houver necessidade legal ou no caso das decisões tomadas pelos Comitês produzirem efeitos perante terceiros, as atas das reuniões dos Comitês não serão divulgadas e somente poderão ser acessadas pelos Conselheiros e pelo Secretário Geral.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Seção A Do Objetivo e da Missão do Comitê de Auditoria

Art. 55 – O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento e tem como objetivo exercer funções deliberativas e consultivas junto ao Conselho no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão pelo monitoramento da integridade dos processos das demonstrações financeiras e sistemas de controles da Companhia, devendo seus membros terem as qualificações mínimas exigidas pela legislação aplicável, inclusive a Lei Sarbanes-Oxley (*Sarbanes-Oxley Act*).

Seção B Das Competências do Comitê de Auditoria

Art. 56 – Além das competências legais e daquelas que venham a ser atribuídas pelo Conselho, são competências e atribuições do Comitê de Auditoria:

(i) propor ao Conselho a indicação dos auditores independentes bem como a substituição de tais auditores independentes, cabendo ao Comitê de Auditoria: (a) recomendar ao Conselho a remuneração a ser paga aos auditores independentes da Companhia; (b) opinar sobre a contratação do auditor independente para prestação de qualquer outro serviço à Companhia; e (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade de serviços prestados e a adequação dos serviços às necessidades da Companhia;

(ii) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, inclusive orçamentos de capital, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho;

(iii) analisar as informações financeiras elaboradas e divulgadas periodicamente pela Companhia;

(iv) analisar o reporte de transações com partes relacionadas, nos termos estabelecidos na Política para Transações com Partes Relacionadas;

(v) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias, cabendo ao Comitê de Auditoria: (a) acompanhar as atividades

da área de controles internos da Companhia; (b) acompanhar as atividades da auditoria interna e *compliance* da Companhia, inclusive aquela relacionadas as denúncias recebidas pelo canal de denúncias da Companhia conexas ao escopo de suas respectivas atividades, opinando ou dando o devido encaminhamento e providências às denúncias; e (c) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos e contingências;

(vi) analisar as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho;

(vii) avaliar a observância, pela diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a diretoria da Companhia; e

(viii) elaborar parecer anual a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO V – DO COMITÊ DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE

Seção A Do Objetivo e da Missão do Comitê de Qualidade e Sustentabilidade

Art. 57 – O Comitê de Qualidade e Sustentabilidade é órgão de assessoramento e tem como objetivo exercer funções consultivas junto ao Conselho no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de acompanhamento dos índices de satisfação e qualidade dos principais serviços prestados pela Companhia e dos níveis de qualidade do atendimento aos clientes, nos diversos canais. Compete, ainda, ao Comitê de Qualidade e Sustentabilidade acompanhar o desempenho da Companhia em temas ambientais e sociais relacionados à sustentabilidade.

Seção B Das Competências do Comitê de Qualidade e Sustentabilidade

Art. 58 – Além das competências que venham a ser atribuídas pelo Conselho, são competências e atribuições do Comitê de Qualidade e Sustentabilidade:

(i) examinar, analisar e acompanhar a adequação da estratégia de qualidade e sustentabilidade da Companhia, bem como propor melhorias quando forem encontradas oportunidades;

(ii) examinar, analisar e acompanhar, periodicamente, os índices de satisfação e qualidade dos principais serviços prestados pela Companhia, bem como os níveis de qualidade do atendimento aos clientes, nos diversos canais, recomendando eventuais ações quando forem identificadas oportunidades;

(iii) examinar, analisar e acompanhar, periodicamente, os planos e as ações de qualidade da Companhia;

(iv) examinar, analisar e acompanhar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Sustentabilidade, e o desempenho da Companhia nas avaliações de sustentabilidade (pesquisas, índices, *rating* e *rankings* ESG), recomendando eventuais ações quando forem identificadas possibilidades de melhorias;

(v) examinar, analisar e acompanhar a estratégia, a governança, as métricas e metas, os planos de ação e as práticas de sustentabilidade da Companhia, bem como as dependências, os impactos, riscos e oportunidades ambientais e sociais

materiais a ela relacionados, matérias que deverão ser reportadas ao Comitê de Qualidade e Sustentabilidade pela Diretoria de Sustentabilidade;

(vi) acompanhar a integração dos temas ambientais e sociais considerados materiais à estratégia de negócios e à cadeia de valor da Companhia; e

(vii) examinar, analisar e acompanhar os reportes da Diretoria de Sustentabilidade sobre os processos de divulgação e verificação independente de informações de sustentabilidade, bem como o desempenho da Companhia relacionado aos indicadores não-financeiros associados aos programas de participação nos lucros ou resultados da Companhia, quando aplicável.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE NOMEAÇÕES

Seção A Do Objetivo e da Missão do Comitê de Nomeações

Art. 59 – O Comitê de Nomeações é órgão de assessoramento e tem como objetivo exercer funções deliberativas e consultivas junto ao Conselho no que diz respeito à nomeação, eleição, contratação e política de remuneração de executivos e de membros da administração da Companhia, bem como às regras e políticas de governança corporativa da Companhia.

Seção B Das Competências do Comitê de Nomeações

Art. 60 – Além das competências que venham a ser atribuídas pelo Conselho, são competências e atribuições do Comitê de Nomeações:

- (i) recomendar propostas de alteração ao estatuto social da Companhia;
- (ii) apreciar as propostas de nomeação de membros dos demais Comitês, para posterior aprovação pelo Conselho;
- (iii) recomendar propostas de nomeação e de destituição dos diretores estatutários da Companhia, para posterior aprovação pelo Conselho;
- (iv) analisar, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- (v) deliberar sobre os reajustes anuais dos colaboradores dos níveis gerenciais (programa anual, premissas e orçamento) e não-gerenciais (programa, premissas e orçamento), incluindo os acordos coletivos de trabalho da Companhia (estratégia da negociação e orçamento) a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Companhia, bem como analisar e aprovar os programas de participação nos lucros ou resultados da Companhia, sempre e quando os mesmos tenham suas regras alteradas; e
- (vi) apreciar temas de governança corporativa submetidos pela diretoria estatutária da Companhia, recomendando-os, quando aplicável, ao Conselho.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS E DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Art. 61 – O Conselho poderá solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessário para o exercício de sua função, conforme previsto na Lei das S.A.

Art. 62 – O Conselheiro poderá, ainda, formalizar pedidos fundamentados de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia ao Presidente do Conselho.

Art. 63 – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o estatuto social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
e

(iv) conhecer e cumprir as políticas, normativas e regimentos internos da Companhia que lhe forem disponibilizadas (“Normativas”), quando da sua posse, ou que lhes forem disponibilizados ou atualizados no curso de seu mandato, esclarecendo eventuais dúvidas quando necessário.

Art. 64 – Os membros dos Comitês sujeitam-se aos mesmos direitos e deveres dos Conselheiros, nos termos definidos neste Capítulo VII.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, sendo ouvidos os Presidentes do Comitês e observada a lei e o estatuto social da Companhia.

Art. 66 – Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo único - Alterações a este Regimento entrarão em vigor na data de sua aprovação e incidirão única e exclusivamente a partir do mandato em curso.

Art. 67 – Este Regimento foi aprovado na 327ª reunião do Conselho, entrando em vigor a partir de 14 de dezembro de 2017.

..*

A última alteração consolidada deste Regimento foi aprovada na 531ª reunião do Conselho ocorrida em 23 de julho de 2026.